

**LEI Nº 4.434**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 428/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

*ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.434**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o “caput” para pagamento a partir de janeiro de 2024 corresponde aos seguintes valores mensais:

<b>VALOR BASE/HORA R\$ 13,94</b>	<b>ATENDIMENTO/MÊS</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 348,53

2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 697,07
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1045,62
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1394,16

**Art. 2º** Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º [...]**

**I** – valor base, para fins de cálculo da hora aula: R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos);

**II** – período de 01 (uma) hora/dia, totalizando 25 (vinte e cinco) horas mês: R\$ 348,43 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);

**III** – período de 02 (duas) hora/dia, totalizando 50 (cinquenta) horas mês: R\$ 697,07 (seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos);

**IV** – período de 03 (três) hora/dia, totalizando 75 (setenta e cinco) horas mês: R\$ 1.045,62 (um mil, quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

**V** – período de 04 (quatro) hora/dia, totalizando 100 (cem) horas mês: R\$ 1.394,16 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).”

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Entidades subvencionadas sediadas no Município de Santos, que prestam atendimento especializado a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, para o transporte, com o valor base R\$ 8.753,76 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, por veículo.”

**Art. 4º** A Cláusula Terceira da minuta do Termo de Fomento que integra a Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, como Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ XXXX.XX (por extenso),

que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.”

<b>VALOR BASE/HORA R\$ 13,94</b>	<b>ATENDIMENTO/MÊS</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 348,53
2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 697,07
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1045,62
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1394,16

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*